



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XVI - Edição 1204

Distribuição Eletrônica

31 de Julho de 2020

Castramóvel é entregue e objetivo é de 200 cirurgias mensais

Bichinhos adotados em campanhas apoiadas pela Prefeitura e os animais de rua terão prioridade na esterilização

Importante ferramenta para diminuir o número de animais abandonados nas ruas da cidade, o castramóvel de Angra dos Reis foi inaugurado hoje (30) com uma solenidade, seguida de sua primeira cirurgia de castração, que foi realizada em um cachorro.

O evento, que aconteceu no Cais de Santa Luzia, local onde o trailer ficará fixado neste primeiro momento, contou com a presença do prefeito, do presidente do Instituto Municipal do Meio Ambiente de Angra dos Reis (Imaar), de diversos secretários municipais e de cinco vereadores, incluindo a presidente da Comissão Legislativa de Proteção e Defesa dos Animais.

- Hoje para mim é um dia de felicidade, de alegria. Todos sabem o quanto eu levanto a bandeira dos peludinhos, faço isso desde antes de ser vereadora. O castramóvel foi uma das minhas primeiras indicações. Muitas vezes, me sentei junto com os protetores para discutir essa questão. O castramóvel agora é uma realidade linda e eu agradeço ao prefeito - afirmou a presidente da Comissão Legislativa de Proteção e Defesa dos Animais.

O castramóvel é um trailer, totalmente equipado e adesivado, que vai rodar a cidade esterilizando os animais de rua e, assim, ajudando a controlar a população de cães e gatos. A unidade móvel possui sala pré-operatória, centro cirúrgico e uma salinha de repouso pós-operatório para abrigar até cinco animais. É também o maior castramóvel do Brasil e conta até com banheiro.

- Hoje é um dia de muita felicidade para a gente e eu quero parabenizar os protetores. Se não fosse o trabalho de vocês, junto com o Departamento do Bem-Estar Animal, não estaríamos aqui. Em tão pouco tempo, estamos obtendo muitas conquistas - destacou o presidente do Imaar.

As castrações começam de imediato. Cerca de 300 animais que fizeram parte de campanhas de doação, realizadas ou apoiadas pela Prefeitura, terão prioridade. Em seguida, serão esterilizados animais de rua. Na segunda fase do projeto, será aberto um cadastro para a realização de cirurgias de animais com tutores, que vivem no Centro e nos morros próximos.

Posteriormente, será criada uma comissão formada por representantes da Prefeitura, Câmara Municipal e protetores para planejar as próximas ações e decidir qual será o cronograma de bairros a ser seguido pelo castramóvel.

- O castramóvel é uma conquista maravilhosa! Nós, protetores,

sabemos como é difícil uma castração animal, é muito cara e ainda temos outros gastos. O castramóvel agora vai resolver tudo, vai evitar que os cachorros procriem, que briguem entre eles. Sou protetora há cerca de sete anos e hoje está sendo o dia mais feliz da minha vida - disse a microempresendedora, Luciana Bezerra Campos.

A unidade móvel foi adquirida com verba do Fundo Municipal do Meio Ambiente e contará com uma equipe de quatro veterinárias, trabalhando de segunda a sexta-feira. O objetivo é alcançar a marca de 200 castrações por mês.

- Procuramos ouvir os protetores. Tudo o que queremos fazer é ouvindo vocês, que protegem os animais. Uma das melhores formas de diminuir o número de animais abandonados é fazendo a castração, assim não veremos tantos animais pelas ruas. Neste primeiro momento, o castramóvel estará no Centro, mas depois vai estar em todo o município - frisou o prefeito, que lembrou a ajuda de uma deputada federal, que doou R\$ 120 mil em emenda parlamentar para a causa animal da cidade.

Outra novidade anunciada durante a cerimônia de inauguração do castramóvel é que o Imaar, por meio do Departamento do Bem-Estar Animal, realizou um chamamento público para a contratação de clínicas veterinárias. Elas irão receber animais sem raças definidas, conhecidos popularmente como "viralatas", que precisarem de cirurgias como as ortopédicas e de hérnias.



**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL**

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

MANOEL CRUZ PARENTE
Vice-Prefeito

MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

CARLOS MACEDO COSTA
Secretário de Administração

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Secretário de Finanças

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Procuradora do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador do Município

STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA
Secretária de Educação

JOÃO CARLOS RABELLO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI
Secretário de Saúde

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO
Secretária de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

PAULO CEZAR DE SOUZA
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de Esgoto

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Secretário Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ

PARTE I**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**ERRATA**

Na publicação da ata de registro de preços nº 003.2020 datado em 21 de Julho de 2020, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1201, de 24 de Julho de 2020, página 04,

Onde se lê:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.2020

No dia 21 do mês de Julho de 2020, no SAAE - Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, são registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual contratação de empresa para aquisição de VARETAS, ENGATES E PONTAS PARA DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTO para atender às necessidades do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto – SAAE ao longo do Município de Angra dos Reis, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão nº 002.2019 para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do processo administrativo 2019021809, assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses.

Leia-se:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.2020

No dia 21 do mês de Julho de 2020, no SAAE - Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, são registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual contratação de empresa para aquisição de VARETAS, ENGATES E PONTAS PARA DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTO para atender às necessidades do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto – SAAE ao longo do Município de Angra dos Reis, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão nº 002.2020 para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do processo administrativo 2019021809, assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses.

30 de Julho de 2020.
Paulo Cezar de Souza
Presidente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

PROCESSO Nº 2020006156

OBJETO: Serviço de manutenção do motor MWM 6.12TCW MTD-400M, 360HP – 2.500 RPM, com substituição de peças, da embarcação SEMDEC IV, pertencente à Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil.

DATA/HORA DA SESSÃO: 13/08/2020, às 14:00 h

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

Adriano de Moura Vidal Jordão
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020

PROCESSO Nº 2020006917

OBJETO: Contratação de empresa para implementação/manutenção dos serviços de AD (Active Directory) e controle de internet, incluindo a disponibilização e configuração de um servidor/appliance para controle de acesso, com implementação de regras de segurança e dados estatísticos de monitoramento, bem como prestação de serviço de suporte técnico.

DATA/HORA DA SESSÃO: 17/08/2020, às 10:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

Adriano de Moura Vidal Jordão
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2018012548, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2020, tipo menor preço unitário, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para apoio às ações de Assistência Técnica e Extensão Rural, da Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Angra dos Reis, em favor das empresas abaixo:

TOP FLEX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.072.149/0001-03, vencedora dos itens 1 e 2, perfazendo o valor total de:
R\$ 360.300,00

(Trezentos e sessenta mil e trezentos reais)

Valor Total do Pregão Eletrônico 017/2020 foi de R\$ 360.300,00

(Trezentos e sessenta mil e trezentos reais)

Angra dos Reis, 23 de Julho de 2020.
JOÃO CARLOS RABELLO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020 – B Processo Administrativo nº 2020006970

No dia 29 (vinte e nove) do mês de Julho de 2020, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26830623/0001-85, com sede na Rua Japorangra, 1700, Japuiba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO Hospitalar, Sebastião de Souza Faria, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário GA MEDICAL LTDA ME, localizado RUA PROFESSOR JOSÉ DE ALENCAR, 233 - GOIABAL – BARRA MANSA – RJ, CEP:27.340.150, inscrito no CNPJ nº 23.121.810/0001-00, Tel.:24-3328-5906 e e-mail: licitacao@gamedical.com.br, neste ato representado pelo Sr. GLEIDSON GUSTAVO DAMASIO DE CASTILHO, portador da Carteira de Identidade nº 401.133.491 – SSP/SP e CPF nº 374.872.898-00, conforme quadro abaixo:

ITEM	QTD.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	500.000	UNID	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL – 30 GR Avental descartável, 30 gramas, material polipropileno, modelo unissex, cor branca, manga longa, descartável, atóxico, tamanho único.	HN DESC	R\$ 3,36	R\$ 1.680.000,00

2	10.000	UNID	MASCARA DESCARTÁVEL BICO DE PATO N95 Máscara descartável específica para isolamento respiratório, fechada, tipo personal respirador, com selo de garantia cdc niosh (n95) filtro 95% de eficiência para partículas maiores que 0,3 um de diâmetro. Com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara, tiras laterais de comprimento adequado para fixação e perfeito ajuste facial. Atóxica, hipoalérgica e inodoro.	KSN	R\$ 3,29	R\$ 32.900,00
4	40.000	UNID	SAPATILHA DESCARTÁVEL 30 G/M2 Sapatilha descartável confeccionada em não tecido, antialérgica, com elástico no tornozelo, gramatura 30 g/m2.	HN DESC	R\$ 0,140	R\$ 5.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.718.500,00

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 012/2020 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 29/07/2020 a 29/07/2021, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL
SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
SECRETÁRIO HOSPITALAR

GA MEDICAL LTDA ME
GLEIDSON GUSTAVO DAMASIO DE CASTILHO
REPRESENTANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

PROCESSO Nº 2019017057

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS, MÓDULOS, ESPESANTE EM PÓ E FÓRMULAS INFANTIS PARA ATENDER OS PACIENTES DO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA.

DATA/HORA DA SESSÃO: 13/08/2020 – 10:00hrs

LOCAL: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, SITUADO NA RUA JAPORANGRA, 1700 – JAPUÍBA – ANGRA DOS REIS – RJ, NO AUDITÓRIO/ 2º ANDAR.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

KÁTIA REGINA S. CORDEIRO
Pregoeira

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 045 de 10 de agosto de 2020, designação do fiscal, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1202 de 28 de julho de 2020, página 15.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUBSTITUTO
PORTARIA Nº 045 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 076/2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, na Edição 864 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor Eduardo Radanovic, matrícula nº 26.911 e CPF nº 869.494.627-00 para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução do Contrato nº 044/2020, celebrado entre o Município de Angra dos Reis e a empresa Valle Sul Construtora e Mineradora LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.643.851/0002-67, com sede Rodovia Saturnino Braga, s/nº, km 4,6 – Bairro Serra D'Água - Angra dos Reis, RJ, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DA SANTA RITA DO BRACUHY - ANGRA DOS REIS/RJ

Designar o servidor Paulo Roberto Silva Costa matrícula nº 26.706 e CPF nº 510.570.857-15 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta portaria entra em vigor a partir de 10 de agosto de 2020.

LEIA-SE:PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUBSTITUTO PORTARIA Nº 045 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 076/2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, na Edição 864 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor Eduardo Radanovic, matrícula nº 20.251 e CPF nº 869.494.627-00 para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução do Contrato nº 044/2020, celebrado entre o Município de Angra dos Reis e a empresa Valle Sul Construtora e Mineradora LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.643.851/0002-67, com sede Rodovia Saturnino Braga, s/nº, km 4,6 – Bairro Serra D'Água - Angra dos Reis, RJ, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DA SANTA RITA DO BRACUHY - ANGRA DOS REIS/RJ

Designar o servidor Paulo Roberto Silva Costa matrícula nº 26.911 e CPF nº 510.570.857-15 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta portaria entra em vigor a partir de 10 de agosto de 2020.

Angra dos Reis, 30 de julho de 2020
Alan Bernardo Coelho de Souza
Secretário Executivo de Obras

Resolução nº 07/2020/ CMS / Angra dos Reis – RJ

Angra dos Reis, 30 de Julho 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS – RJ (CMS/AR) no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990, Lei Municipal 176/92, e considerando a deliberação advinda da Reunião desse Conselho, em caráter Ordinário, realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2020, Resolve:

Informar a eleição e Posse da Sra: Rita de Fátima dos Santos representante da Associação Angrense dos Deficientes Físicos (AADeF) CNPJ

00001.316.379752, como Presidente interina do Conselho Municipal de saúde até o dia 24 de novembro 2020, respeitando o prazo de noventa dias.

Atenciosamente,
Luis Alberto Moreira do Carmo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DECRETO Nº 11.707, DE 29 DE JULHO DE 2020

TRANSFERE O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para identificação dos espaços públicos chaves, como ruas, avenidas, praças e jardins, que serão utilizadas no uso comum dos cidadãos e a circulação de veículos, que são essenciais no planejamento estratégico das políticas de segurança pública municipal;

CONSIDERANDO que os conhecimentos e identificações serão amplamente utilizados no Centro Integrado de Operações de Segurança Pública - CIOSP, relacionando diretamente com a Coordenação Técnica de Políticas e Prevenção e Violência Urbana;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 306/2020/SESP, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, datado de 28 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o cargo de Coordenação Técnica de Gestão de Logradouros (7.3.2.2.3), Símbolo CT, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, para a Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais (1.3.0.4), Símbolo CT, sigla SGRI.CTLOG.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE JULHO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 007/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 21 de Fevereiro de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de

23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção executada em área pública, Infrator (a) Ignorado, Situado na Av. Caetés s/nº, Caetés – 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado
Auto de Demolição nº. 007/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 007/2020/IMAAR
P.I. Nº 028/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 007/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 21 de Fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em área pública, Infrator (a) Ignorado, Situado na Av. Caetés s/nº, Caetés – 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado
Auto de Demolição nº. 007/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 007/2020/IMAAR
P.I. Nº 028/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 008/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 21 de Fevereiro de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção executada em área não edificante, Infrator (a) Ignorado, Situado na Praia da Longa s/nº, Ilha Grande – 3º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado
Auto de Demolição nº. 008/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 008/2020/IMAAR
P.I. Nº 230/2019.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 008/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 21 de Fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em área não edificante, Infrator (a) Ignorado, Situado na Praia da Longa s/nº, Ilha Grande – 3º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado
Auto de Demolição nº. 008/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 008/2020/IMAAR
P.I. Nº 230/2019.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 009/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 21 de Fevereiro de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção executada em área de proteção permanente, Infrator (a) Alex Martins Gomes, Situado na Rua 2, Travessa Projetada s/nº, Parque Mambucaba – 4º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Alex Martins Gomes
Auto de Demolição nº. 009/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 009/2020/IMAAR
P.I. Nº 026/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 09/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 21 de Fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em área de proteção permanente, Infrator (a) Alex Martins Gomes, Situado na Rua 2, Travessa Projetada s/nº, Parque Mambucaba – 4º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Alex Martins Gomes
Auto de Demolição nº. 009/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 009/2020/IMAAR
P.I. Nº 026/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º. 010/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 09 de Abril de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção executada em área de preservação ambiental, ZIAP, Infrator (a) Carlos Alberto de Oliveira, Situado na Rua Das Flores, s/nº, Vila Histórica de Mambucaba – 4º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Carlos Alberto de Oliveira
Auto de Demolição nº. 010/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 010/2020/IMAAR
P.I. Nº 036/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 010/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 09 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em área de preservação ambiental, ZIAP, Infrator (a) Carlos Alberto de Oliveira, Situado na Rua Das Flores, s/nº, Vila Histórica de Mambucaba – 4º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis

Diretor Presidente

Possuidor: Carlos Alberto de Oliveira
Auto de Demolição nº. 010/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 010/2020/IMAAR
P.I. Nº 036/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 011/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 15 de Abril de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção executada em Zona de Preservação Congelada e por descumprimento da Interdição nº 5309, Infrator (a) Thiago Alan Kardec Araújo, Situado na Rua Do Bicão, s/nº, Vila do Abraão, Ilha Grande – 3º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Thiago Alan Kardec Araújo
Auto de Demolição nº. 011/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 011/2020/IMAAR
P.I. Nº 037/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 011/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 15 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em Zona de Preservação Congelada e por descumprimento da Interdição nº 5309, Infrator (a) Thiago Alan Kardec Araújo, Situado na Rua Do Bicão, s/nº, Vila do Abraão, Ilha Grande – 3º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII,

Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Thiago Alan Kardec Araújo
Auto de Demolição nº. 011/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 011/2020/IMAAR
P.I. Nº 037/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 012/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 15 de Abril de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção executada em Zona de Interesse Ambiental de Proteção, ZIAP, Infrator (a) Ignorado, Situado na Rua Amélia, s/nº, Morro do Abel, Centro – 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringindo a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado
Auto de Demolição nº. 012/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 012/2020/IMAAR
P.I. Nº 040/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 012/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 15 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em Zona de Interesse Ambiental de Proteção, ZIAP, Infrator (a) Ignorado, Situado na Rua Amélia, s/nº, Morro do Abel, Centro – 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado
Auto de Demolição nº. 012/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 012/2020/IMAAR
P.I. Nº 040/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 013/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 28 de Abril de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção executada em Zona de Interesse Ambiental de Proteção (ZIAP) e Faixa de Domínio do DNIT, Infrator (a) Odair de Carvalho, Situado na Rua Leontino Cecílio Carvalho, nº 1429, Monsuaba, – 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Odair de Carvalho
Auto de Demolição nº. 013/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 013/2020/IMAAR
P.I. Nº 043/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 013/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 28 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em Zona de Interesse Ambiental de Proteção (ZIAP) e Faixa de Domínio do DNIT, Infrator (a) Odair de Carvalho, Situado na Rua Leontino Cecílio Carvalho, nº 1429, Monsuaba, – 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Odair de Carvalho
Auto de Demolição nº. 013/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 013/2020/IMAAR
P.I. Nº 043/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 014/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 19 de Maio de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção executada em Zona de Preservação Congelada (ZPC), Infrator (a) Damiana, Situado na Alameda Meu Santo, s/nº, Vila do Abraão, Ilha Grande, – 3º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Damiana
Auto de Demolição nº. 014/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 014/2020/IMAAR
P.I. Nº 038/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

P.I. Nº 031/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 014/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 19 de Maio de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em Zona de Preservação Congelada (ZPC), Infrator (a) Damiana, Situado na Alameda Meu Santo, s/nº, Vila do Abraão, Ilha Grande, – 3º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Damiana
Auto de Demolição nº. 014/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 014/2020/IMAAR
P.I. Nº 038/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 015/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 20 de Maio de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de muro construído em Faixa do DNIT, Infrator (a) Clarismar, Situado na BR-101, Rodo via Rio Santos, s/nº, Monsuaba, – 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Clarismar
Auto de Demolição nº. 015/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 015/2020/IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 015/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 20 de Maio de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de muro construído em Faixa do DNIT, Infrator (a) Clarismar, Situado na BR-101, Rodo via Rio Santos, s/nº, Monsuaba, – 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Clarismar
Auto de Demolição nº. 015/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 015/2020/IMAAR
P.I. Nº 031/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 016/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 20 de Maio de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção em Faixa do DNIT, Infrator (a) Ignorado, Situado na Av. Caetés, s/nº, Caetés, – 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado

Auto de Demolição nº. 016/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 016/2020/IMAAR
P.I. Nº 032/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 016/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 20 de Maio de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em Faixa do DNIT, Infrator (a) Ignorado, Situado na Av. Caetés, s/nº, Caetés, – 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado
Auto de Demolição nº. 016/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 016/2020/IMAAR
P.I. Nº 032/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 017/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 20 de Maio de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção executada em Zona de Preservação Congelada (ZPC), Infrator (a) Ignorado, Situado na Alameda Meu Santo, s/nº, Vila do Abraão, Ilha Grande, – 3º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado
Auto de Demolição nº. 017/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 017/2020/IMAAR
P.I. Nº 035/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 017/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 20 de Maio de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em Zona de Preservação Congelada (ZPC), Infrator (a) Ignorado, Situado na Alameda Meu Santo, s/nº, Vila do Abraão, Ilha Grande, – 3º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado
Auto de Demolição nº. 017/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 017/2020/IMAAR
P.I. Nº 035/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 018/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 20 de Maio de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção (varanda) executada em Área Pública (calçada), Infrator (a) Moisés José Dos Santos, Situado na Rua Prefeito João Gregório Galindo, nº 68, Japuiba, – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Moisés José Dos Santos
Auto de Demolição nº. 018/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 018/2020/IMAAR
P.I. Nº 065/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 018/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 20 de Maio de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção (varanda) executada em Área Pública (calçada), Infrator (a) Moisés José Dos Santos, Situado na Rua Prefeito João Gregório Galindo, nº 68, Japuiba, – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Moisés José Dos Santos
Auto de Demolição nº. 018/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 018/2020/IMAAR
P.I. Nº 065/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º. 019/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 20 de Maio de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção executada em Área de Interesse Ambiental de Proteção (ZIAP), Infrator (a) Edmilson Barbosa Silva, Situado na Estrada do Macieis, s/nº, Ponta Leste, – 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de

obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Edmilson Barbosa Silva
Auto de Demolição nº. 019/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 019/2020/IMAAR
P.I. Nº 061/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 019/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 20 de Maio de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em Área de Interesse Ambiental de Proteção (ZIAP), Infrator (a) Edmilson Barbosa Silva, Situado na Estrada do Macieis, s/nº, Ponta Leste, – 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Edmilson Barbosa Silva
Auto de Demolição nº. 019/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 019/2020/IMAAR
P.I. Nº 061/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º. 020/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 03 de Junho de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção executada em Área não edificante, Infrator (a) Ignorado, Situado na Praia Vermelha, s/nº, Ilha Grande, – 3º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringindo a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado
Auto de Demolição nº. 020/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 020/2020/IMAAR
P.I. Nº 068/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 020/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 03 de Junho de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em Área não edificante, Infrator (a) Ignorado, Situado na Praia Vermelha, s/nº, Ilha Grande, – 3º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado
Auto de Demolição nº. 020/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 020/2020/IMAAR
P.I. Nº 068/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 021/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 03 de Junho de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção executada em Área não edificante, Infrator (a) Maria do Carmo Costa Pinto, Situado na Praia Grande de Araçatiba, s/nº, Ilha Grande, – 3º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringindo a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Maria do Carmo Costa Pinto
Auto de Demolição nº. 021/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 021/2020/IMAAR
P.I. Nº 069/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 021/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 03 de Junho de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em Área não edificante, Infrator (a) Maria do Carmo Costa Pinto, Situado na Praia Grande de Araçatiba, s/nº, Ilha Grande, – 3º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Maria do Carmo Costa Pinto
Auto de Demolição nº. 021/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 021/2020/IMAAR
P.I. Nº 069/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 022/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 03 de Junho de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das

funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção executada em Área pública, Infrator (a) Ignorado, Situado na Rua Francisco Cesário Alvin, s/nº, Monsuaba, – 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado
Auto de Demolição nº. 022/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 022/2020/IMAAR
P.I. Nº 070/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 022/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 03 de Junho de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em Área pública, Infrator (a) Ignorado, Situado na Rua Francisco Cesário Alvin, s/nº, Monsuaba, – 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado
Auto de Demolição nº. 022/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 022/2020/IMAAR
P.I. Nº 070/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 023/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 16 de Junho de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do

desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção executada em APP de curso D'água, Infrator (a) Adam Marques Duarte, Situado no Sertão do Bracuí, nº 74, Bracuí, – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Adam Marques Duarte
Auto de Demolição nº. 023/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 023/2020/IMAAR
P.I.amb. Nº 034/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 023/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 16 de Junho de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em APP de curso D'água, Infrator (a) Adam Marques Duarte, Situado no Sertão do Bracuí, nº 74, Bracuí, – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Adam Marques Duarte
Auto de Demolição nº. 023/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 023/2020/IMAAR
P.I.amb. Nº 034/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 024/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 08 de Julho de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de cercas de Parcelamento clandestino executada em ZIAP, Infrator (a) Ignorado, Situado na Fazendinha s/nº, Serra D'água, – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado
Auto de Demolição nº. 024/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 024/2020/IMAAR
P.I. Nº 092/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 024/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 08 de Julho de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de cercas de Parcelamento clandestino executada em ZIAP, Infrator (a) Ignorado, Situado na Fazendinha s/nº, Serra D'água, – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado
Auto de Demolição nº. 024/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 024/2020/IMAAR
P.I. Nº 092/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 025/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 08 de Julho de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de cercas de Parcelamento clandestino executada em ZIAP, Infrator (a) Ignorado, Situado na Fazendinha s/nº, Serra D'água, – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado
Auto de Demolição nº. 025/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 025/2020/IMAAR
P.I. Nº 093/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 025/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 08 de Julho de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de cercas de Parcelamento clandestino executada em ZIAP, Infrator (a) Ignorado, Situado na Fazendinha s/nº, Serra D'água, – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado
Auto de Demolição nº. 025/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 025/2020/IMAAR
P.I. Nº 093/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 026/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 08 de Julho de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei

2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de cercas de Parcelamento clandestino executada em ZIAP, Infrator (a) Ignorado, Situado na Fazendinha s/nº, Serra D'água, – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado

Auto de Demolição nº. 026/2020/IMAAR

Extrato de Demolição nº. 026/2020/IMAAR

P.I. Nº 094/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 026/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 08 de Julho de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de cercas de Parcelamento clandestino executada em ZIAP, Infrator (a) Ignorado, Situado na Fazendinha s/nº, Serra D'água, – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado

Auto de Demolição nº. 026/2020/IMAAR

Extrato de Demolição nº. 026/2020/IMAAR

P.I. Nº 094/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 027/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 08 de Julho de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de obra clandestino executada em ZIAP, Infrator (a) Lindomar Fagundes, Situado na Fazendinha s/nº, Serra D'água, – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Lindomar Fagundes

Auto de Demolição nº. 027/2020/IMAAR

Extrato de Demolição nº. 027/2020/IMAAR

P.I. Nº 095/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 027/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 08 de Julho de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de obra clandestino executada em ZIAP, Infrator (a) Lindomar Fagundes, Situado na Fazendinha s/nº, Serra D'água, – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Lindomar Fagundes

Auto de Demolição nº. 027/2020/IMAAR

Extrato de Demolição nº. 027/2020/IMAAR

P.I. Nº 095/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 028/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 15 de Julho de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de

licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – Lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da Lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de obra executada sem Licença, Infrator (a) Nivaldo Carmo da Silva, Situado na Rua Pedro Soares, s/nº, Provetá, Ilha Grande – 3º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Nivaldo Carmo da Silva
Auto de Demolição nº. 028/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 028/2020/IMAAR
P.I. Nº 140/2013.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 028/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 15 de Julho de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de obra executada sem Licença, Infrator (a) Nivaldo Carmo da Silva, Situado na Rua Pedro Soares, s/nº, Provetá, Ilha Grande – 3º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Nivaldo Carmo da Silva
Auto de Demolição nº. 028/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 028/2020/IMAAR
P.I. Nº 140/2013.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 029/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 15 de Julho de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – Lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após

a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – Lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da Lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de obra executada em Área não Edificante, Infrator (a) Roberto Panoff Lanaro, Situado na Praia Grande de Araçatiba, s/nº, Araçatiba, Ilha Grande – 3º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Roberto Panoff Lanaro
Auto de Demolição nº. 029/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 029/2020/IMAAR
P.I. Nº 073/2019.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 029/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 15 de Julho de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de obra executada em Área não Edificante, Infrator (a) Roberto Panoff Lanaro, Situado na Praia Grande de Araçatiba, s/nº, Araçatiba, Ilha Grande – 3º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Roberto Panoff Lanaro
Auto de Demolição nº. 029/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 029/2020/IMAAR
P.I. Nº 073/2019.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 030/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 15 de Julho de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município –

lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de obra executada sem Licença, Infrator (a) Igreja Assembleia de Deus, Situado na Rua Mangaratiba nº 75, Japuiba – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Igreja Assembleia de Deus
Auto de Demolição nº. 030/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 030/2020/IMAAR
P.I. Nº 023/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 030/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 15 de Julho de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de obra executada sem Licença, Infrator (a) Igreja Assembleia de Deus, Situado na Rua Mangaratiba nº 75, Japuiba – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Igreja Assembleia de Deus
Auto de Demolição nº. 030/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 030/2020/IMAAR
P.I. Nº 023/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º. 031/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 15 de Julho de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de obra executada em área não edificante, Infrator (a) Ignorado, Situado na Praia da Longa s/nº, Ilha Grande – 3º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado
Auto de Demolição nº. 031/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 031/2020/IMAAR
P.I. Nº 083/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 031/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 15 de Julho de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de obra executada em área não edificante, Infrator (a) Ignorado, Situado na Praia da Longa s/nº, Ilha Grande – 3º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado
Auto de Demolição nº. 031/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 031/2020/IMAAR
P.I. Nº 083/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º. 032/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 15 de Julho de 2020.

Diretor Presidente

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de obra executada em faixa de domínio do DNIT, Infrator (a) Alessandro, Situado na Rodovia BR-101, s/nº, Morro do Moreno, Jacuacanga – 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis

Possuidor: Alessandro
Auto de Demolição nº. 032/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 032/2020/IMAAR
P.I. Nº 100/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 032/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 15 de Julho de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de obra executada em faixa de domínio do DNIT, Infrator (a) Alessandro, Situado na Rodovia BR-101, s/nº, Morro do Moreno, Jacuacanga – 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Alessandro
Auto de Demolição nº. 032/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 032/2020/IMAAR
P.I. Nº 100/2020.IMAAR

EMBARGOS

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	PRAZO DEFESA
2355	ANDRÉ CYPRIANO	PRAIA DO BANANAL, S/N	BANANAL	5/26/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
2049	KLEITON HELANO VIDAL BERNARDO	R. KLEITON HELANO VIDAL BERNARDO	MORRO DA GLÓRIA II	6/9/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
2360	SIDNEY VIEIRA HONORATO	AV. BEIRA MAR, S/N	ARAÇATIBA	6/19/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
2361	MARCIO PILAR MACEDO	R. DO CEMITÉRIO, 188	VILA DO ABRAÃO	6/23/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
2357	SABRINA CRISTINE ALVES SEABRA COBIAN	AV. BEIRA MAR, Nº 90	ARAÇATIBA	6/6/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
2195	VARCIO	R. DOIS, LOTE 20	CAMORIM	6/26/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
2050	RENATO ADALBERTO DE OLIVEIRA	CONDOMÍNIO RETIRO DOS UBÁS	CAMBOA DO BELÉM	06/16/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
2377	OSWALDO LUIZ PARESQUE JUNIOR	COND. COSTA DO MAR, 06/07	PONTA DA CRUZ	6/16/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7082	IGNORADO	PR. DO PROVETÁ, S/N, AO LADO DA CASA DA FAZENDA PEDRO SOARES	PROVETÁ	7/6/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7083	EDILSON BONFIM DE SOUZA	R. PEDRO SOARES, 46 A	PROVETÁ	7/6/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7062	CONGREGAÇÃO CRISTÁ DO BRASIL	MORRO DA IGREJA, CAMINHO PARA ARAÇATIBA	PROVETÁ	7/6/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7114	IGNORADO	ALAMEDA 15, CASA 16, COND. PR. DO JARDIM	PRAIA DO JARDIM	7/1/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7048	MARCELO	EST. ANGRA GETULÂNDIA, 418 (AO LADO DA OFICINA DO ZINHO)		6/16/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7030	DEDÉ	R. GETÚLIO VARGAS, 22, MONTE 68		6/26/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7031	VITOR	R. D. CASA C 17	GARATUCAIA	6/26/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 6754	IGNORADO	R. JOSÉ ANDRADE SAMPAIO, S/N	PARQUE MAMBUCABA	6/22/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7091	DALVA GERALDO	R. ANTÔNIO PERES DE OLIVEIRA, 835	VILA HIT. MAMBUCABA	6/19/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 6662	VALDEMIR DE FREITAS	R. ILHA PINGO D'ÁGUA, S/N, L. 2 Q. 14	RIBEIRA	6/25/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7081	IGNORADO	SACO DO CÉU, S/N (SUBIDA APÓS O COQUEIRO VERDE)	ENSEADA DAS ESTRELAS	6/12/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7064	MAGNO BARBOSA	ALM. MEU SANTO, S/N	VILA DO ABRAÃO	6/6/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7063	IGNORADO	ALM. MEU SANTO, S/N	VILA DO ABRAÃO	6/9/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7065	VALDIR	ALM. MEU SANTO, S/N	VILA DO ABRAÃO	6/9/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7066	WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS	ALM. MEU SANTO, S/N	VILA DO ABRAÃO	6/9/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7067	PAULA SILVA DE ARAÚJO	ALM. MEU SANTO, S/N	VILA DO ABRAÃO	6/9/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7068	CRISTIANO FOGAÇA SANTANA	ALM. MEU SANTO, S/N	VILA DO ABRAÃO	6/9/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7029	ALESSANDRO	BR 101, S/N	MORRO DO MORENO	6/19/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 6793	EDUARDO AUGUSTO	R. DOCE CAMPO, S/N	VILLAGE JACUACANGA	6/19/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS

NOTIFICAÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
2232	MÁRCIO PILAR MACEDO	R. DO CEMITÉRIO, 188	VILA DO ABRAÃO	6/23/20	15 DIAS
	APRESENTAR ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO CONFORME ART. 2º DA LEI 2087/2009				
2231	INGRID DOS SANTOS AGUIEIRAS	R. PROF. ALICE KURY DA SILVA, 94	VILA DO ABRAÃO	6/23/20	30 DIAS
	CIÊNCIA E ADEQUAÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 11660/2020 QUE DISCIPLINA A ENTRADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NAS ILHAS DO MUNICÍPIO.				
2230	IDILIO AGUIEIRAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R. PROF. ALICE KURY DA SILVA, S/N	VILA DO ABRAÃO	6/23/20	30 DIAS
	CIÊNCIA E ADEQUAÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 11660/2020 QUE DISCIPLINA A ENTRADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NAS ILHAS DO MUNICÍPIO.				
2228	SIDNEY VIEIRA HONORATO	AV. BEIRA MAR, 55	ARAÇATIBA	6/19/20	15 DIAS
	PROVIDENCIAR O LICENCIAMENTO DA OBRA CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009 – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO.				
2227	SIDNEIA JESUS DE ANDRADE GARCIA	SACO DO CÉU, S/N	ENSEADA DAS ESTRELAS	6/12/20	15 DIAS
	FICA CIENTE DE QUE TODAS AS OBRAS DEVEM SER LICENCIADAS, CONFORME O ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009 – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO.				
2226	SABRINA CRISTINE ALVES SEABRA COBIAN	AV. BEIRA MAR, Nº 90	ARAÇATIBA	6/6/20	15 DIAS
	APRESENTAR ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO CONFORME ART. 2º DA LEI 2087/2009				
2117	CEG RIO S.A.	R. PASSOS DA PÁTRIA, Nº 55, CENTRO	MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS	7/25/20	15 DIAS
	ATENDER AO QUE DISPÕE O ARTIGO 68 DA LEI 2087/2009 – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO. "DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA... MANTER OS LOGRADOUROS EM ESTADO DE PERMANENTE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E DESIMPEDIDOS PARA A LIVRE CIRCULAÇÃO."				
1949	MÁRCIO	R. DOIS, LOTE 20	CAMORIM	6/26/20	72 HORAS
	DEVERÁ PROCEDER A DEMOLIÇÃO DO ACRÉSCIMO CONSTRUÍDO SOBRE CANALETA D'ÁGUA PLUVIAL PÚBLICA CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 99 DA LEI 2087/2009.				
2006	VITOR	R. Q, CASA 11	GARATUCAIA	6/26/20	15 DIAS
	FAVOR PROVIDENCIAR A LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE ACRÉSCIMO E REFORMAS, CONFORME O ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009. EM TEMPO: DEVERÁ RETIRAR OS ENTULHOS DO LOGRADOURO PÚBLICO.				
1920	KLEITON HELANO VIDAL BERNARDO	R. KLEITON HELANO VIDAL BERNARDO	MORRO DA GLÓRIA II	6/9/20	15 DIAS
	DEVERÁ APRESENTAR O PROJETO DE OBRA CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009. O DESCUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO ACARRETERÁ EM PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 99 DA LEI 2087/2009.				
1922	OSWALDO LUIZ PARESQUE JUNIOR	CONDOMÍNIO CANTO DO MAR, 06/07	PONTA DA CRUZ	6/16/20	15 DIAS
	DEVERÁ PROVIDENCIAR RENOVAÇÃO DO PROJETO DE OBRA CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009. O DESCUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO ACARRETERÁ EM PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 99 DA LEI 2087/2009.				
1923	FRADE EMPREENDIMENTOS DE IMOVEIS PRÓPRIOS LTDA	ROD. MÁRIO COVAS, KM 501	FRADE	6/23/20	15 DIAS

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
1923	TENDO EM VISTA O QUESTIONAMENTO FEITO PELO SR. LILIAN HOSTETTLER BARBOSA NO PROCESSO 2018003503 DE 15 DE FEV DE 2018, NO DIA 22 DE JUN DE 2020, ONDE O MESMO RELATA QUE O APARTAMENTO Nº 202 DO BLOCO 01 (VILLAGE I MARIS), CONDOMÍNIO FRADE, DE SUA PROPRIEDADE E QUE FOI EMITIDO ALVARÁ DE HABITE-SE (PARCIAL) A 10 DE DEZ DE 2015 EM NOME DE FRADE EMPREENDIMENTOS DE IMOVEIS PRÓPRIOS LTDA. ATÉ A DATA DO REFERIDO QUESTIONAMENTO NÃO POSSUI LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DEVIDAMENTE REGULARIZADA PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA RESPONSÁVEL PELA REGIÃO, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 195 DA LEI 2087/2009. FICANDO A REFERIDA EMPRESA NOTIFICADA A APRESENTAR ESCLARECIMENTO QUANTO AO QUESTIONAMENTO, NO PRAZO DE 15 DIAS. CIENTE DE QUE EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 195 DA LEI 2087/2009 FICARÁ SUJEITO A ANULAÇÃO DO ALVARÁ DE HABITE-SE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 105 DA LEI 2087/2009.				15 DIAS
9824	ADILSON PEREIRA SANTANA	TRAV. DA ESPERANÇA, Nº 72, LOTE 1, Q. 41	PARQUE MAMBUCABA	6/15/20	15 DIAS
	APRESENTAR ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO DA EDIFICAÇÃO NO ENDEREÇO ACIMA CITADO CONFORME ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009.				
9823	LEONDINO TORQUATO BORGES	R. JUSCELINO KUBISCHECK, TRAV. OLIVEIRA, Nº 45	PARQUE MAMBUCABA	6/8/20	15 DIAS
	PROMOVER A DEMOLIÇÃO DA OBRA, PELA MESMA SER EXECUTADA SEM A DEVIDA LICENÇA CONFORME ARTIGO 102 DA LEI 2087/2009.				
1921	RENATO ADALBERTO DE OLIVEIRA	CONDOMÍNIO RETIRO DOS UBÁS	CAMBOA DO BELÉM	06/16/20	15 DIAS
	DEVERÁ APRESENTAR O PROJETO APROVADO DA OBRA CONFORME DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI 2087/2009. O DESCUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO ACARRETERÁ EM PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 99 DA LEI 2087/2009.				
ADN 4204	INES RUBIM	R. ITATIAIA, Nº 25	JAPUÍBA	7/7/20	15 DIAS
	FICA O NOTIFICADO CIENTE DE QUE O MESMO FOI AUTUADO COM VALOR DE MULTA A PAGAR POR EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENÇA E DESRESPEITO AO EMBARGO Nº ADE 7149.				
ADN 4203	ANDRÉ SIMÃO VALENTE	R. REI BALTAZAR, Nº 37	NOVA ANGRA	7/7/20	15 DIAS
	PROVIDENCIAR O FECHAMENTO DO VÃO DE ILUMINAÇÃO/VENTILAÇÃO CONSTRUÍDO A MENOS DE 1,5 METROS DA DIVISA A FIM DE ATENDER AO ARTIGO 158 DA LEI 2087/2009.				
ADN 4205	ESPEDITO POPES DA CRUZ	R. BALTAZAR REI, Nº 20	NOVA ANGRA	7/7/20	15 DIAS
	PROVIDENCIAR O FECHAMENTO DO VÃO DE ILUMINAÇÃO/VENTILAÇÃO CONSTRUÍDO A MENOS DE 1,5 METROS DA DIVISA A FIM DE ATENDER AO ARTIGO 158 DA LEI 2087/2009.				
ADN 4202	AMÉLIA DE MOURA TERRA	R. REI BALTAZAR, Nº 371	NOVA ANGRA	7/7/20	15 DIAS
	PROVIDENCIAR O FECHAMENTO DO VÃO DE ILUMINAÇÃO/VENTILAÇÃO CONSTRUÍDO A MENOS DE 1,5 METROS DA DIVISA A FIM DE ATENDER AO ARTIGO 158 DA LEI 2087/2009.				
ADN 2779	IGNORADO	PRAIA DO PROVETÁ, S/N (AO LADO DA CASA DA FAZENDA PEDRO SOARES)	PROVETÁ	7/6/20	15 DIAS
	SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.				
ADN 4173	EDILSON BONFIM DE SOUZA	R. PEDRO SOARES, 46 A	PROVETÁ	7/6/20	15 DIAS
	SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.				
ADN 4172	CONGREGAÇÃO CRISTÁ DO BRASIL	MORRO DA IGREJA, CAMINHO P/ AVENTUREIRO, S/N	PROVETÁ	7/6/20	15 DIAS
	SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.				
ADN 4201	LEONARDO	ALM. 15, CASA 16, COND. PR. DO JARDIM	PRAIA DO JARDIM	7/1/20	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO (ALVARÁ) CONFORME OS ARTIGOS 2º, 12 INC. I E 40 DA LEI 2087/2009, FICANDO A OBRA SUJEITA A DEMOLIÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 99 DA MESMA LEI.				
ADN 4116	PRISCILA DO CARMO COUTO	R. DO CHAFARIZ, Nº 500	VILA DOS PESCADORES	7/16/20	15 DIAS

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
ADN 4116	DEVERÁ PROVIDENCIAR A DEMOLIÇÃO DO MURO CONFORME O ART. 102, PARÁGRAFO ÚNICO, COMBINADO COM O ART. 99 DA LEI 2087/2009.				15 DIAS
ADN 4200	VIVIANE DE AGUIAR DIAS	R. DOS SUSPIROS, Nº 222, CASA 3	CAMPO BELO	7/1/20	15 DIAS
	FICA O NOTIFICADO CIENTE DE QUE O MESMO FOI AUTUADO COM VALOR DE MULTA A PAGAR POR EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENÇA.				
ADN 2990	MARCELO	EST. ANGRA GETULÂNDIA, 418 (AO LADO DA OFICINA DO ZINHO)		6/16/20	15 DIAS
	SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.				
ADN 4115	DEDÉ	R. GETÚLIO VARGAS, 22, MONTE 68		6/26/20	15 DIAS
	SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.				
ADN 2950	IGNORADO	R. CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, LOTE 15 Q. 4	PARQUE MAMBUCABA	6/8/20	15 DIAS
	SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.				
ADN 4070	IGNORADO	R. JOSÉ ANDRADE SAMPAIO	PARQUE MAMBUCABA	6/22/20	15 DIAS
	SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.				
ADN 4194	IGNORADO	R. NOVA DIVINÉIA, S/N	PARQUE MAMBUCABA	6/19/20	15 DIAS
	SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.				
ADN 4195	IGNORADO	R. NOVA DIVINÉIA, S/N	PARQUE MAMBUCABA	6/19/20	15 DIAS
	MURO FRONTAL – SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.				
ADN 4193	IGNORADO	R. NOVA DIVINÉIA, S/N	PARQUE MAMBUCABA	6/19/20	15 DIAS
	MURO FRONTAL – SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.				
ADN 4192	IGNORADO	R. NOVA DIVINÉIA, S/N	PARQUE MAMBUCABA	6/19/20	15 DIAS
	MURO FRONTAL – SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.				
ADN 4191	IGNORADO	R. NOVA DIVINÉIA, S/N	PARQUE MAMBUCABA	6/19/20	15 DIAS
	MURO FRONTAL – SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.				
ADN 4107	VALCEMIR DE FREITAS	R. ILHA PINGO D'ÁGUA, S/N, LOTE 2 Q. 14	RIBEIRA	6/25/20	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO (ALVARÁ) CONFORME OS ARTIGOS 2º, 12 INC. I E 40 DA LEI 2087/2009, FICANDO A OBRA SUJEITA A DEMOLIÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 99 DA MESMA LEI.				
ADN 4190	DALVA GERALDA	R. ANTÔNIO PERES DE OLIVEIRA LARA, Nº 835	VILA HIST. DE MAMBUCABA	6/19/20	15 DIAS
	SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.				
ADN 4170	IGNORADO	SACO DO CÉU, S/N – SERVIDÃO APÓS A POUSSADA COQUEIRO VERDE	ENSEADA DAS ESTRELAS	6/12/20	15 DIAS
	SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.				
ADN 4151	MAGNO BARBOSA	ALM. MEU SANTO, S/N	VILA DO ABRAÃO	6/9/20	15 DIAS
	SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009. ESTA NOTIFICAÇÃO SUBSTITUI A INTERDIÇÃO 5381/2020 LAVRADA EM 27/05/2020.				
ADN 4150	IGNORADO	ALM. MEU SANTO, S/N	VILA DO ABRAÃO	6/9/20	15 DIAS

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
ADN 4150	SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009. ESTA NOTIFICAÇÃO SUBSTITUI E CANCELA A INTERDIÇÃO Nº 4589/2020.				15 DIAS
ADN 4152	VALDIR	ALM. MEU SANTO, S/N	VILA DO ABRAÃO	6/9/20	15 DIAS
	SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009. ESTA NOTIFICAÇÃO SUBSTITUI E CANCELA A INTERDIÇÃO 4590 LAVRADA EM 27/05/2020.				
ADN 4153	WILLIAN PORTELA DOS SANTOS	ALM. MEU SANTO, S/N	VILA DO ABRAÃO	6/9/20	15 DIAS
	SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009. ESTA NOTIFICAÇÃO SUBSTITUI E CANCELA A INTERDIÇÃO Nº 4591/2020.				
ADN 4155	CRISTIANO FOGAÇA SANTANA	ALM. MEU SANTO, S/N	VILA DO ABRAÃO	6/9/20	15 DIAS
	SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009. ESTA NOTIFICAÇÃO SUBSTITUI E CANCELA A INTERDIÇÃO 4587 DE 19/05/2020.				
ADN 4154	PAULA SILVA DE ARAÚJO	ALM. MEU SANTO, S/N	VILA DO ABRAÃO	6/9/20	15 DIAS
	SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009. ESTA NOTIFICAÇÃO SUBSTITUI A INTERDIÇÃO 4592/2020.				
ADN 4114	ALESSANDRO	BR 101, S/N	MORRO DO MORENO	6/19/20	15 DIAS
	DEMOLIÇÃO DA OBRA POR ESTAR INSERIDO EM FAIXA DO DNIT (4 PAVIMENTOS), ÁREA NÃO EDIFICANTE. AO INFRATOR PARA CUMPRIR O SOLICITADO NA REFERIDA NOTIFICAÇÃO.				

INTERDIÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI
ADI 4903	HANS CONÇALVES ESTIL BOSTOS	R. DO BICÃO, ENT. PARA O BICÃO	VILA DO ABRAÃO	6/9/20	ART. 74, LEI 2087/2009
ADI 4902	IGNORADO	COND. PRAIA DA LONGA	ARAÇATIBA	6/6/20	ART. 74, LEI 2087/2009
ADI 4659	ALESSANDRO	BR 101, S/N	MORRO DO MORENO	6/15/20	ART. 74, LEI 2087/2009
ADI 4658	EDUARDO AUGUSTO	R. DOCE CAMPO, S/N	VILLAGE JACUACANGA	6/19/20	ART. 74, LEI 2087/2009

Página 6

INFRAÇÃO/MULTA

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	CPF_CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	VALOR R\$	PRAZO PGMT
1075	PRISCILLA DO CARMO COUTO	105.894.647-10	R. DO CHAFARIZ, Nº 500	VILA DOS PESCADORES	7/16/20	ART. 74, LEI 2087/2009	R\$ 160,00	30 DIAS
2228	WELLINGTON AFONSO GOMES		R. 12, S/N	PARQUE MAMBUCABA	6/26/20	ART. 92, LEI 2087/2009	R\$ 320,00	30 DIAS
1924	LAURINDA MARTINS DA COSTA		R. CINCO, S/N, PÇA DAS GOIABAS, LOTE 47	PRAIA DAS GOIABAS	6/26/20	ART. 92, LEI 2087/2009	R\$ 320,00	30 DIAS
2362	NIVALDO CARMO DA SILVA	889.258.387-53	R. PEDRO SOARES, S/N	PROVETÁ	7/8/20	ART. 92, LEI 2087/2009	R\$ 6.000,00	30 DIAS
2229	ADILSON PEREIRA SANTANA	009.286.737-58	TRAV. DA ESPERA, Nº 72 LOTE 01, QUADRA 41	PARQUE MAMBUCABA	7/7/20	ART. 92, LEI 2087/2009	R\$ 160,00	30 DIAS
2401	INES RUBIN	146.256.628-47	R. ITATIAIA, Nº 25	JAPUÍBA	7/7/20	ART. 92, LEI 2087/2009	R\$ 400,00	30 DIAS
2175	VIVIANE DE AGUIAR DIAS	113.152.247-80	R. DOS SUSPIROS, Nº 222	CAMPO BELO	7/3/20	ART. 92, LEI 2087/2009	R\$ 200,00	30 DIAS
2227	DERLI LOPES DA SILVA	043.355.178-07	R. GETÚLIO VARGAS, L 45, Q 16	PARQUE MAMBUCABA	8/20/19	ART. 92, LEI 2087/2009	R\$ 320,00	30 DIAS
1925	LÚCIA MARINHO BRASIL	775.939.107-25	R. CINCO, S/N, Q. S/N, L. 37	PRAIA DAS GOIABAS	7/26/20	ART. 92, LEI 2087/2009	R\$ 320,00	30 DIAS
2174	IGREJA ASS. DE DEUS ORAI SEM CESSAR	12.134.209/0001-21	R. MANGARATIBA, Nº 75	JAPUÍBA	6/24/20	ART. 92, LEI 2087/2009	R\$ 1.480,00	30 DIAS
2359	ROBERTO PANOFF LANARO	968.456.948-34	PRAIA GR. ARAÇATIBA, S/N	ARAÇATIBA	6/19/20	ART. 92, LEI 2087/2009	R\$ 2.400,00	30 DIAS
2358	LUCIANO DOS SANTOS LOBÃO	985.647.575-91	ALM. MEU SANTO, 401	VILA DO ABRAÃO	6/9/20	ART. 92, LEI 2087/2009	R\$ 1.600,00	30 DIAS

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

Página 7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

No dia 28 do mês de julho do ano de 2020, o INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS – IMAAR, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo FUNDO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.748.636/0001-70, com sede a Rua do Comércio, nº 17 – Centro – Angra dos Reis-RJ, neste ato representado pelo DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS – IMAAR, Sr. Mário Sérgio da Glória Reis, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Sessão Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020/IMAAR, Processo nº 2019010361, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor beneficiário para formação de Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de televisor touch screen, 75 polegadas, com PC integrado e moldura touch screen aplicada, conforme especificações do termo de referência.

ASX SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - ME., localizado Rua Prefeito João Galindo, nº 6020 – loja 03 – Japuíba – Angra dos Reis/RJ – CEP 23.934-005, inscrita no CNPJ nº 35.579.209/0001-36, tel.(24)24042000 / 98109-8279 / 99937-1937 e e-mail: asxservicoscomercio@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Wilian Farias Borges, portador da Carteira de Identidade nº 24.366.821-7 – DETRAN/RJ e CPF nº 140.068.687-31, vencedor do item 1, com o valor unitário de R\$ 24.220,00 (Vinte e quatro mil, duzentos e vinte reais), perfazendo um valor total de R\$ 48.440,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme quadro abaixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	EMPRESA	VALOR
1	TELEVISOR TOUCH SCREEN 75 POLEGADAS, COM PC INTEGRADO E MOLDURA TOUCH SCREEN APLICADA	SAMSUNG	ASX SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - ME	R\$ 24.220,00
VALOR TOTAL				R\$ 48.440,00

a – Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que contém as informações do licitante que aceita cotar o item registrado pelo preço acima, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva. O Edital do Pregão Presencial nº 004/2020/IMAAR e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 28/07/2020 a 27/07/2021, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário:

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
DIRETOR-PRESIDENTE
INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS – IMAAR

ASX SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA
- ME

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020/IMAAR

O Sr. Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2019010361, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2020, tipo menor preço, cujo objeto é registrar o preço ofertado pelo fornecedor beneficiário para formação de Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de televisor touch screen, 75 polegadas, com PC integrado e moldura touch screen aplicada, conforme especificações do termo de referência adquirido pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas, em observância ao artigo 1º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, em favor da empresa abaixo:

ASX SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - ME., inscrita no CNPJ nº 35.579.209/0001-36, vencedor do item 1, com o valor unitário de R\$ 24.220,00 (Vinte e quatro mil, duzentos e vinte reais), perfazendo um valor total de R\$ 48.440,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais)

Angra dos Reis, 28 de Julho de 2020.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor-Presidente
Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020/IMAAR

O Sr. Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Publicar o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020/IMAAR para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s), em prestação de serviços veterinários de cirurgias emergenciais e de apoio diagnóstico por imagem em cães e gatos de rua e fornecimento de medicação, no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, conforme o que consta do processo nº 2020006286, HOMOLOGAR o procedimento de CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s), em prestação de serviços ora citados, em observância ao Edital de Chamamento Público nº 003/2020/IMAAR, em favor das empresas abaixo:

CLÍNICA VETERINÁRIA CÃES E GATOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 09.541.943/0001-04, para a realização dos Lotes 02, 03, 04 e 05 perfazendo o valor total de R\$ 371.725,00 (Trezentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais).

LEOPOLDO DE MESQUITA WEISS – ME, inscrita no CNPJ nº 20.264.312/0001-10, para a realização dos Lotes 01, 03, 04 e 05 perfazendo o valor total de R\$ 400.975,00 (Quatrocentos mil, novecentos e setenta e cinco reais).

O Valor Total do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020/IMAAR foi de R\$ 772.700,00 (Setecentos e setenta e dois mil e setecentos reais)

Angra dos Reis, 17 de Julho de 2020.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor-Presidente
Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

ATA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020/IMAAR

No dia dezessete do mês de julho do ano de dois mil e vinte (17/07/2020) o INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS – IMAAR, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo FUNDO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.748.636/0001-70, com sede a Rua do Comércio, nº 17 – Centro – Angra dos Reis-RJ, neste ato representado pelo DIRETOR-

PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS – IMAAR, Sr. Mário Sérgio da Glória Reis, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Sessão Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020/IMAAR, processo nº 200006286, RESOLVE publicar o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s), em prestação de serviços veterinários de cirurgias emergenciais e de apoio diagnóstico por imagem em cães e gatos de rua e fornecimento de medicação, no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro. A realização do serviço aqui disposto com remuneração e preço determinado, e as condições estabelecidas no Edital conforme tabela abaixo: Lote 1: Diagnósticos por imagem de Raio-X Digital

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	R\$/unit	R\$
01	Exame de Raio-X Digital com fornecimento de material, mão de obra e emissão de laudo, com fornecimento e ministração de medicamentos para controle da dor e sedação, caso necessário.	Proced.	300	R\$122,50	

Lote 2: Diagnósticos por imagem de Ultrassonografia					
Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	R\$/unit	R\$
01	Exame de Ultrassonografia Abdominal com fornecimento de material, mão de obra e emissão de laudo, com fornecimento e ministração de medicamentos para controle da dor e sedação, caso necessário.	Proced.	50	R\$150,00	

Lote 3: Cirurgias de amputação de membros.					
Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	R\$/unit	R\$
01	Prestação de Serviço de Cirurgia de Amputação de membro anterior em cães, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	30	R\$ 1.665,00	
02	Prestação de Serviço de Cirurgia de Amputação de membro anterior em gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	50	R\$ 1.465,00	
03	Prestação de Serviço de Cirurgia de Amputação de membro posterior em cães, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	30	R\$ 1.715,00	
04	Prestação de Serviço de Cirurgia de Amputação de membro posterior em gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	50	R\$ 1.515,00	

Lote 4: Cirurgias ortopédicas.					
Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	R\$/unit	R\$
01	Prestação de Serviço de Cirurgia de Estabilização de coluna em gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	10	R\$ 1.865,00	
02	Prestação de Serviço de Cirurgia de Estabilização de coluna em cães, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	30	R\$ 1.915,00	
03	Prestação de Serviço de Cirurgia de colocação de Fixador Externo em cães e gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	50	R\$ 1.765,00	
04	Prestação de Serviço de Cirurgia de colocação de Placa com parafusos em cães e gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	50	R\$ 1.815,00	
05	Prestação de Serviço de Cirurgia de colocação de Pino Intramedular com ou sem utilização de cerclagem em cães e gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	20	R\$ 1.615,00	
06	Prestação de Serviço de cirurgias de fixação de mandíbula ou maxila com utilização de cerclagem em cães e gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	20	R\$ 1.965,00	
07	Prestação de Serviço de Cirurgia de Colocofalectomia em cães, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	20	R\$ 2.015,00	
08	Prestação de Serviço de Cirurgia de Colocofalectomia em gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	20	R\$ 1.915,00	

Lote 5: Cirurgias abdominais.					
Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	R\$/unit	R\$
01	Prestação de Serviço de Castração em casos de Píometra em cadelas e gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	20	R\$ 1.440,00	
02	Prestação de Serviço de Cirurgia de Laparotomia Exploratória em cães e gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	10	R\$ 1.365,00	
03	Prestação de Serviço de Cirurgia de Esplenectomia em cães e gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	10	R\$ 1.415,00	
04	Prestação de Serviço de Cirurgia de Hérnia com colocação de tela em cães, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	10	R\$ 1.615,00	

Fica CREDENCIADA a CLÍNICA VETERINÁRIA CÃES E GATOS LTDA-ME, localizada Rua Maria Luiza de Oliveira, nº 27 – Centro – Angra dos Reis-RJ, CEP 23909-170, inscrita no CNPJ nº 09.541.943/0001-04, tel.(24)33650297 / 999017070 e e-mail: veronicadeliaa@gmail.com, neste ato representada pela Srª Veronica D Elia de Carvalho, portadora da Carteira de Habilitação nº 05626374227 DETRANRJ e CPF nº 058.984.447-42, para a realização dos Lotes 02, 03, 04 e 05 conforme planilha abaixo: Lote 2: Diagnósticos por imagem de Ultrassonografia

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	R\$/unit	R\$
01	Exame de Ultrassonografia Abdominal com fornecimento de material, mão de obra e emissão de laudo, com fornecimento e ministração de medicamentos para controle da dor e sedação, caso necessário.	Proced.	50	R\$150,00	R\$ 7.500,00

Lote 3: Cirurgias de amputação de membros.					
Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	R\$/unit	R\$
01	Prestação de Serviço de Cirurgia de Amputação de membro anterior em cães, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	15	R\$ 1.665,00	R\$ 24.975,00

02	Prestação de Serviço de Cirurgia de Amputação de membro anterior em gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	25	R\$ 1.465,00	R\$ 36.625,00
03	Prestação de Serviço de Cirurgia de Amputação de membro posterior em cães, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	15	R\$ 1.715,00	R\$ 25.725,00
04	Prestação de Serviço de Cirurgia de Amputação de membro posterior em gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	25	R\$ 1.515,00	R\$ 37.875,00

Lote 4: Cirurgias ortopédicas.

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	R\$/unit	R\$
01	Prestação de Serviço de Cirurgia de Estabilização de coluna em gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	05	R\$ 1.865,00	R\$ 9.325,00
02	Prestação de Serviço de Cirurgia de Estabilização de coluna em cães, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	15	R\$ 1.915,00	R\$ 28.725,00
03	Prestação de Serviço de Cirurgia de colocação de Fixador Externo em cães e gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	25	R\$ 1.765,00	R\$ 44.125,00
04	Prestação de Serviço de Cirurgia de colocação de Placa com parafusos em cães e gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	25	R\$ 1.815,00	R\$ 45.375,00
05	Prestação de Serviço de Cirurgia de colocação de Pino Intramedular com ou sem utilização de cerclagem em cães e gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	10	R\$ 1.615,00	R\$ 16.150,00
06	Prestação de Serviço de cirurgias de fixação de mandíbula ou maxila com utilização de cerclagem em cães e gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	10	R\$ 1.965,00	R\$ 19.650,00
07	Prestação de Serviço de Cirurgia de Colocofalectomia em cães, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	10	R\$ 2.015,00	R\$ 20.150,00
08	Prestação de Serviço de Cirurgia de Colocofalectomia em gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	10	R\$ 1.915,00	R\$ 19.150,00
Perfazendo um valor total					R\$ 400.975,00

Lote 5: Cirurgias abdominais.

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	R\$/unit	R\$
01	Prestação de Serviço de Castração em casos de Piometra em cadelas e gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	10	R\$ 1.440,00	R\$ 14.400,00
02	Prestação de Serviço de Cirurgia de Laparotomia Exploratória em cães e gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	05	R\$ 1.365,00	R\$ 6.825,00
03	Prestação de Serviço de Cirurgia de Esplenectomia em cães e gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	05	R\$ 1.415,00	R\$ 7.075,00
04	Prestação de Serviço de Cirurgia de Hérnia com colocação de tela em cães, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	05	R\$ 1.615,00	R\$ 8.075,00
Perfazendo um valor total					R\$ 371.725,00

Fica CREDENCIADA a clínica LEOPOLDO DE MESQUITA WEISS – ME, localizada Rua Governador Mario Covas, km 115 – Santa Rita 1 – Angra dos Reis-RJ, CEP 23943-500, inscrita no CNPJ nº 20.264.312/0001-10, tel.(24)3363-2057 e e-mail: vetangel@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr Leopoldo de Mesquita Weiss, portadora da Carteira de Identidade nº 1135252689-1 IFP e CPF nº 082.887.387-96, para a realização dos Lotes 01, 03, 04 e 05 conforme planilha abaixo: Lote 1: Diagnósticos por imagem de Raio-X Digital

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	R\$/unit	R\$
01	Exame de Raio-X Digital com fornecimento de material, mão de obra e emissão de laudo, com fornecimento e ministração de medicamentos para controle da dor e sedação, caso necessário.	Proced.	300	R\$122,50	R\$ 36.750,00

Lote 3: Cirurgias de amputação de membros.

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	R\$/unit	R\$
01	Prestação de Serviço de Cirurgia de Amputação de membro anterior em cães, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	15	R\$ 1.865,00	R\$ 24.975,00
02	Prestação de Serviço de Cirurgia de Amputação de membro anterior em gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	25	R\$ 1.465,00	R\$ 36.625,00
03	Prestação de Serviço de Cirurgia de Amputação de membro posterior em cães, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	15	R\$ 1.715,00	R\$ 25.725,00
04	Prestação de Serviço de Cirurgia de Amputação de membro posterior em gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	25	R\$ 1.515,00	R\$ 37.875,00

Lote 4: Cirurgias ortopédicas.

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	R\$/unit	R\$
01	Prestação de Serviço de Cirurgia de Estabilização de coluna em gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	05	R\$ 1.865,00	R\$ 9.325,00
02	Prestação de Serviço de Cirurgia de Estabilização de coluna em cães, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	15	R\$ 1.915,00	R\$ 28.725,00
03	Prestação de Serviço de Cirurgia de colocação de Fixador Externo em cães e gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	25	R\$ 1.765,00	R\$ 44.125,00
04	Prestação de Serviço de Cirurgia de colocação de Placa com parafusos em cães e gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	25	R\$ 1.815,00	R\$ 45.375,00

05	Prestação de Serviço de Cirurgia de colocação de Pino Intramedular com ou sem utilização de cerclagem em cães e gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	10	R\$ 1.615,00	R\$ 16.150,00
06	Prestação de Serviço de cirurgias de fixação de mandíbula ou maxila com utilização de cerclagem em cães e gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	10	R\$ 1.965,00	R\$ 19.650,00
07	Prestação de Serviço de Cirurgia de Colocofalectomia em cães, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	10	R\$ 2.015,00	R\$ 20.150,00
08	Prestação de Serviço de Cirurgia de Colocofalectomia em gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	10	R\$ 1.915,00	R\$ 19.150,00

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	R\$/unit	R\$
01	Prestação de Serviço de Castração em casos de Piometra em cadelas e gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	10	R\$ 1.440,00	R\$ 14.400,00
02	Prestação de Serviço de Cirurgia de Laparotomia Exploratória em cães e gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	05	R\$ 1.365,00	R\$ 6.825,00
03	Prestação de Serviço de Cirurgia de Esplenectomia em cães e gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	05	R\$ 1.415,00	R\$ 7.075,00
04	Prestação de Serviço de Cirurgia de Hérnia com colocação de tela em cães, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	05	R\$ 1.615,00	R\$ 8.075,00
Perfazendo um valor total					R\$ 400.975,00

O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, cuja eventual prorrogação se dará com base no art. 57 da Lei federal nº 8.666/93. Os serviços deverão ser executados em período não superior a 24 (vinte e quatro) horas do internamento para cirurgias, de acordo com a determinação da coordenação técnica do CONTRATANTE. Nada mais fazendo constar, encerro esta a qual vai datada e assinada por todos os presentes.

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitaram executar os serviços pelos preços acima. O Edital do Chamamento Público nº 003/2020/IMAAR e seus Anexos integram esta Ata, independentemente de transcrição, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis e pelos Prestadores de Serviços.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
DIRETOR-PRESIDENTE
INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS – IMAAR

CLÍNICA VETERINÁRIA CÃES E GATOS LTDA-ME
LEOPOLDO DE MESQUITA WEISS – ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 – A
Processo Administrativo nº 2020001367

No dia 07 do mês de Julho de 2020, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26830623/0001-85, com sede na Rua Japoranga, 1700, Japuiba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO Hospitalar, Sebastião Faria de Souza, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário PROMIX COMERCIAL LTDA - ME, localizado Rua Genciano Riscado da Mota, nº45 – Célio Sarzedas – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ nº36.112.657/0001-98, Tel.:22-99898-9974 e e-mail: promixcomercial1@gmail.com, neste ato representado pelo

Sr. HIGOR CARLOS LINCOLN DE ANDRADE, portador da Carteira de Identidade nº24.701.714-8 DETRAN/RJ e CPF nº152.306.337-86, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR PREGÃO	
					UNIT.	TOTAL
2	1100	UND	COBERTOR HOSPITALAR 1,80 X 2,10 COBERTOR 50 % POLIÉSTER E 20 % ALGODÃO 10 % ACRÍLICO, 10% viscose 10 % poliamida, VERDE-BANDEIRA, MEDINDO 1,80 X 2,10 M. RESISTENTE AO PROCESSO DE LAVAGEM INDUSTRIAL. LOGOTIPO NO CENTRO.	PROMIX	R\$ 33,80	R\$ 37.180,00
11	1100	UND	CONJUNTO DE SHORT E BLUSA – TAMANHO G CONJUNTO DE SHORT E BLUSA, TAMANHO G, ADULTO, 60% ALGODÃO, 40 % POLIÉSTER, PERCAL, 180 FIOS, COR AZUL, COM UM BOLSO SUPERIOR A DIREITA, MANGA CURTA E LOGOTIPO NO BOLSO. RESISTENTE A PROCESSO DE LAVAGEM HOSPITALAR	PROMIX	R\$ 26,50	R\$ 29.150,00
12	1100	UND	CONJUNTO DE SHORT E BLUSA – TAMANHO GG CONJUNTO DE SHORT E BLUSA, TAMANHO GG, ADULTO, 60% ALGODÃO, 40% POLIÉSTER, PERCAL, 180 FIOS, COR AZUL, COM UM BOLSO SUPERIOR A DIREITA, MANGA CURTA E LOGOTIPO NO BOLSO. RESISTENTE A PROCESSO DE LAVAGEM HOSPITALAR.	PROMIX	R\$ 26,70	R\$ 29.370,00
14	1500	UND	CAMPO CIRÚRGICO GRANDE CAMPO CIRÚRGICO GRANDE EM BRIM PESADO 100% ALGODÃO (T2) COM LOGOTIPO PEQUENO E EM UMA DAS PONTAS, MEDINDO 2,00X 1,60 M. VERDE ESCURO	PROMIX	R\$ 28,70	R\$ 43.050,00
15	1500	UND	CAMPO CIRÚRGICO PEQUENO CAMPO CIRÚRGICO PEQUENO EM BRIM PESADO 100% ALGODÃO (T2) COM LOGOTIPO PEQUENO E EM UMA DAS PONTAS, MEDINDO 1,30X1,30 M. VERDE ESCURO.	PROMIX	R\$ 20,30	R\$ 30.450,00
16	1500	UND	CAPOTE/AVENTAL CIRÚRGICO TAMANHO G CAPOTE/AVENTAL CIRÚRGICO EM BRIM LEVE 100% ALGODÃO (T2), COM LOGOTIPO PEQUENA, À FRENTE, ALTURA DO TÓRAX TAM. G. VERDE ESCURO. MEDIDAS: ALTURA 1,30 cm, LARGURA 70 cm, COMPRIMENTO MANGA 85 cm (COM PUNHO), LARGURA MANGA 20 CM.	PROMIX	R\$ 39,00	R\$ 58.500,00
17	1300	UND	CAPOTE/AVENTAL CIRÚRGICO TAMANHO GG CAPOTE/AVENTAL CIRÚRGICO EM BRIM LEVE 100% ALGODÃO (T2), COM LOGOTIPO PEQUENA, À FRENTE, ALTURA DO TÓRAX, TAM. GG. VERDE ESCURO. MEDIDAS: ALTURA 1,40 cm, LARGURA 75 cm, COMPRIMENTO MANGA 90 cm (COM PUNHO), LARGURA MANGA 22 CM	PROMIX	R\$ 39,00	R\$ 50.700,00
18	500	UND	CAPOTE/AVENTAL CIRÚRGICO TAMANHO EXG CAPOTE/AVENTAL CIRÚRGICO EM BRIM LEVE 100% ALGODÃO (T2), COM LOGOTIPO PEQUENA, À FRENTE, ALTURA DO TÓRAX, TAM. EXG. VERDE ESCURO	PROMIX	R\$ 41,00	R\$ 20.500,00
22	1500	UND	CONJUNTO (JALECO E CALÇA) TAMANHO G CONJUNTO (JALECO E CALÇA) EM TECIDO BRIM LEVE 100% ALGODÃO, SARJA 2X1, GRAMATURA APROXIMADA 190 G/M² COM TEOR DE ENCOLHIMENTO MENOR OU IGUAL A 10%. JALECO SEM ABERTURA. GOLA MODELO V COM REVEL.01 BOLSO FRONTAL NA PARTE INFERIOR, MANGA JAPONESA. CALÇA COM ELÁSTICO CHATO Nº 16, SEM BOLSO. MARCA/FABRICANTE; TAMANHO G, COR VERDE ESCURO.	PROMIX	R\$ 39,00	R\$ 58.500,00
23	1500	UND	CONJUNTO (JALECO E CALÇA) TAMANHO GG CONJUNTO (JALECO E CALÇA) EM TECIDO BRIM LEVE 100% ALGODÃO, SARJA 2X1, GRAMATURA APROXIMADA 190 G/M² COM TEOR DE ENCOLHIMENTO MENOR OU IGUAL A 10%. JALECO SEM ABERTURA. GOLA MODELO V COM REVEL.01 BOLSO FRONTAL NA PARTE INFERIOR, MANGA JAPONESA. CALÇA COM ELÁSTICO CHATO Nº 16, SEM BOLSO. MARCA/FABRICANTE; TAMANHO GG. COR VERDE ESCURO.	PROMIX	R\$ 39,00	R\$ 58.500,00
24	500	UND	CONJUNTO (JALECO E CALÇA) TAMANHO M CONJUNTO (JALECO E CALÇA) EM TECIDO BRIM LEVE 100% ALGODÃO, SARJA 2X1, GRAMATURA APROXIMADA 190 G/M² COM TEOR DE ENCOLHIMENTO MENOR OU IGUAL A 10%. JALECO SEM ABERTURA. GOLA MODELO V COM REVEL.01 BOLSO FRONTAL NA PARTE INFERIOR, MANGA JAPONESA. CALÇA COM ELÁSTICO CHATO Nº 16, SEM BOLSO. MARCA/FABRICANTE; TAMANHO M. COR VERDE ESCURO.	PROMIX	R\$ 39,00	R\$ 19.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 435.400,00	

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 009/2020 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 07/07/2020 a 07/07/2021, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL
SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
SECRETÁRIO HOSPITALAR

PROMIX COMERCIAL LTDA - ME
HIGOR CARLOS LINCOLN DE ANDRADE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 - G
Processo Administrativo nº 2020001863

No dia 09 (nove) do mês de Julho de 2020, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26830623/0001-85 com sede na Rua Japorangra, 1700, Japuiba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pelo Secretário Hospitalar, Sebastião Faria de Souza, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário MED CENTER COMERCIAL LTDA, localizado RODOVIA BR 459, KM 99 - SANTA EDWIRGES - POUSO ALEGRE – MG - CEP:37.550-000, inscrito no CNPJ nº 00.874.929/0001-40, Tel.:35-3449-1950 e e-mail: douglas@medcentercomercial.com.br, neste ato representado pelo Sr. DOUGLAS DIAS CARVALHO, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.861.437 SSP/MG e CPF nº 007.554.816-07, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR PREGÃO	
					UNIT.	TOTAL
8	100	UND	AGULHA PERIDURAL 22G X 3 1/2" – DESCARTÁVEL Agulha anestésica, Peridural, aço inoxidável, centimetrada, 22G x 3 1/2", Ponta Curva Tuohy, com mandril ajustado, com aletas, conector universal Luer Lock, cônico e transparente, descartável, estéril. OBS: Requer Registro ANVISA	PROCARE	R\$ 4,28	R\$ 428,00
18	500	UND	COLCHÃO EM ESPUMA PIRAMIDAL – TIPO CAIXA DE OVO Colchão de uso hospitalar, confeccionado em espuma, formato piramidal, medidas aproximadas (altura x largura x base): 190 cm x 85 cm x 10 cm. OBS: Requer Registro ANVISA	PAROPAS	R\$ 69,00	R\$ 34.500,00
27	300	UND	SONDA URETRAL Nº 10 Sonda trato urinário, uretral, confeccionado em PVC, calibre: 10 french, conector padrão com tampa, comprimento: cerca 20 cm, ponta distal cilíndrica fechada, com orifícios laterais, estéril, descartável, embalagem individual. OBS: Requer Registro ANVISA	BIOSANI	R\$ 0,43	R\$ 129,00
VALOR TOTAL						R\$ 35.057,00

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 008/2020 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 09/07/2020 a 09/07/2021, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL
SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

SECRETÁRIO HOSPITALARMED CENTER COMERCIAL LTDA
DOUGLAS DIAS CARVALHO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2020

PROCESSO Nº 2018001610

O Município de Angra dos Reis, vem por meio deste, tornar público, o resultado do recurso interposto pela licitante ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (empresa participante do Consórcio LUZ DE ANGRA DOS REIS), com a administração INDEFERINDO o pleito e, com isso, mantendo HABILITADO o Consórcio LUZ DE ANGRA (representado pela ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.) e, conseqüentemente, declarando-o vencedor do certame.

Angra dos Reis, 31 de julho de 2020.
ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA
Membro da CPL – Presidente Suplente

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário Executivo de Obras

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos
028/2020/SAD.DETRA**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecer EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC, conforme abaixo:

Empenho	Fatura	Valor	Justificativa
730/2020	15993	R\$ 17.600,00	Locação de veículos que são essenciais para atender diversas secretarias desta administração pública.
731/2020	15993	R\$ 1.760,00	
732/2020	15993	R\$ 5.280,00	

Angra dos Reis, 17 de junho de 2020.
Carlos Macedo da Costa
Secretário de Administração

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos
029/2020/SAD.DETRA**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecer EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC, conforme abaixo:

Empenho	Fatura	Valor	Justificativa
730/2020	16177	R\$ 17.600,00	Locação de veículos que são essenciais para atender diversas secretarias desta administração pública.
731/2020	16177	R\$ 1.760,00	
732/2020	16177	R\$ 5.280,00	

Angra dos Reis, 17 de junho de 2020.
Carlos Macedo da Costa
Secretário de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Sr. Secretário Executivo de Obras, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2020006257,

HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 001/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para construção de academia ao ar livre na Rua Mário Natalino Jordão s/nº, Bairro Monsuaba – Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução, conforme Projeto Básico aprovado, constante no processo, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa INFRA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 12.631.258/0001-75, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal, perfazendo o valor global de R\$ 225.547,72 (Duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Angra dos Reis – RJ, 23 de Julho de 2020.
ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos nº
004/2020/SAD.SUGEP**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecedor : CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, conforme abaixo:

Empenhos	Nota Fiscal	Competência	Valor	Justificativa
980/2020	330/2020	MAIO/2020	R\$ 18.364,17	Justifica-se o pagamento do programa de estágio evitando a interrupção do Convênio.

Angra dos Reis, 30 de Julho de 2020.
CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

**D E C R E T O Nº 11.699, DE 23 DE
JULHO DE 2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados no Processo Administrativo nº 2020006948, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 04 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte a ANGELA MARIA MELLO DE MATTOS, beneficiária do servidor GERALDO MAGELA DA SILVA FOLGOSA, Matrícula 20, Agente Administrativo, Referência 203, Padrão "J", com base no que dispõe o artigo 40, § 7º, I c/c com os artigos 22, 25 e 38, inciso I, da Lei Municipal nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008 c/c Parágrafo único do artigo 3º da EC 47/2005.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 05 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JULHO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV

ERRATA

Nas publicações dos Decretos nºs 11.688, de 10 de julho de 2020 e 11.698, de 22 de julho de 2020, publicados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1201, de 24 de julho de 2020, páginas 09 e 10 e Edição nº 1202, de 28 de julho de 2020, página 18, respectivamente,

Onde se lê:

“STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA
Secretária de Educação”

Leia-se:

“ADRIANATEIXEIRA

Secretária de Educação - Interina”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE JULHO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

DECRETO Nº 11.702, DE 28 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.917, de 20 de dezembro de 2019, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 299.353,66 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 299.353,66 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2020 20 2001 04 122 0226 2019 339039 10010000	1.200,00	-
2020 20 2001 04 122 0204 2002 339014 10010000	-	1.200,00
2020 20 2012 12 361 0214 2110 339030 10010000	91.000,00	-
2020 20 2012 12 361 0204 2001 319011 10010000	-	45.000,00
2020 20 2012 12 367 0204 2001 319011 10010000	-	40.000,00
2020 20 2012 12 367 0204 2001 319113 10010000	-	6.000,00
2020 20 2012 12 361 0214 2110 339030 10010000	50.000,00	-
2020 20 2012 12 361 0204 2001 319011 10010000	-	50.000,00
2020 20 2005 04 122 0204 2285 339039 10010000	1.500,00	-
2020 20 2003 04 122 0204 2161 339039 10010000	-	1.500,00
2020 20 2005 04 122 0204 2284 339030 10010000	7.272,70	-
2020 20 2005 04 122 0204 2284 339039 10010000	-	7.272,70
2020 20 2012 12 126 0213 1211 449052 11200000	8.380,96	-
2020 20 2012 12 361 0225 2684 339040 11200000	-	8.380,96
2020 27 2701 10 302 0129 2216 339033 12140000	70.000,00	-
2020 27 2701 10 302 0129 2216 339030 12140000	-	70.000,00
2020 20 2016 25 752 0220 2634 339039 16200000	70.000,00	-
2020 20 2016 25 752 0220 1003 339039 16200000	-	70.000,00
TOTAL	299.353,66	299.353,66

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários

11200000 = Salário Educação

12140000 = Transferências do SUS - Bloco de Custeio

16200000 = Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 28 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JULHO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA

Secretário de Governo e Relações Institucionais

CARLOS MACEDO COSTA

Secretário de Administração

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Controlador Geral do Município

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI

Secretário Municipal de Saúde

ADRIANA TEIXEIRA

Secretária de Educação – Interina

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

Secretário Executivo de Obras

RESOLUÇÃO Nº 01/PGM/2020

“INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 97 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 15, inciso XVI, da Lei Complementar nº 011, de 05 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município; e

CONSIDERANDO que a representação judicial e a consultoria jurídica do Município de Angra dos Reis são exercidas pelos Procuradores do Município, que possuem a atribuição de atuar em qualquer foro ou instância, nos feitos em que a Municipalidade atue na condição de autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses, na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 011, de 05 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO que o Procurador do Município desempenha carreira típica de Estado, fazendo-se necessário que seja identificado adequadamente em razão de sua atribuição privativa de representar o Município de Angra dos Reis, em todo e qualquer juízo ou Tribunal, bem como em repartições públicas municipais, estaduais e federais;

CONSIDERANDO, ainda, que a identificação civil deverá ser atestada pela carteira de identificação funcional, conforme dispõe o artigo 2º, inciso V, da Lei Federal nº 12.037, de 1º de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos membros da carreira de Procurador do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional, de uso privativo dos Procuradores Municipais ativos, observará modelo discriminado no Anexo I da presente Resolução, estampando, obrigatoriamente:

I – brasão do Município de Angra dos Reis;

II – dizeres: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e, abaixo: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO;

III – data de emissão da carteira;
IV – nome completo e matrícula do identificado;
V – filiação, naturalidade, data de nascimento e número de CPF do identificado;

VI – número de inscrição do identificado na OAB/RJ;
VII – fotografia e assinatura do identificado;
VIII – assinatura da Procuradora-Geral do Município.

Parágrafo único A Carteira de Identidade Funcional deverá consignar o direito de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, quando no exercício de suas funções, bem como a prerrogativa de requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas atribuições legais (artigos 23 e 24 da Lei Complementar nº 011/2015).

Art. 3º A Carteira de Identidade Funcional terá fé pública em todo o território nacional, nos termos do artigo 19, inciso II, da Constituição da República, valendo como prova de identidade civil para todos os fins legais e assegurando ao titular as garantias e prerrogativas previstas em lei para o desempenho de seu mister institucional, em especial as estabelecidas na Lei Complementar nº 011, de 05 de janeiro de 2015.

Parágrafo Único A apresentação da Carteira comprova a investidura no cargo e a atribuição privativa do Procurador para representar, em todo e qualquer juízo ou Tribunal, o Município de Angra dos Reis, nos termos do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº 011, de 05 de janeiro de 2015, dispensando carta de preposição, instrumento de mandato ou outro ato formal de designação ou nomeação.

Art. 4º A substituição da Carteira de Identidade Funcional ocorrerá nas hipóteses de alteração de dados, extravio, furto, roubo, mau estado devido ao uso e demais circunstâncias que tornem necessária a sua reposição, a critério do Procurador-Geral e respeitadas as situações de justificada impossibilidade, fica condicionada à devolução do documento anterior.

Parágrafo único Os casos de extravio, furto ou roubo deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, ao Procurador-Geral do Município, exigindo-se a apresentação de Boletim de Ocorrência Policial para expedição de novo documento.

Art. 5º Na hipótese de aposentadoria do portador ou de rompimento de seu vínculo institucional com a Municipalidade, por qualquer dos motivos previstos em lei, a Carteira de Identidade Funcional perde automática e instantaneamente a validade, ficando o titular obrigado à imediata devolução do documento ao Procurador-Geral do Município.

Art. 6º O Procurador do Município é responsável pelo uso correto da Carteira de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 31 DE JULHO DE 2020.
MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Procuradora-Geral



ERRATA

Na publicação da Portaria nº 309/2020, datada de 10 de julho de 2020, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1201, de 24/07/2020, página 22,

Onde se lê:

“ APOSENTAR a servidora SHIRLEY CELI ALVES LORENO, Docente I, Matrícula 3669, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal.”

Leia-se:

“ APOSENTAR a servidora SHIRLEY CELI ALVES LORENA, Docente I, Matrícula 3672, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal.”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE JULHO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ERRATA

Na publicação da errata da portaria nº 283/2020, publicada no boletim oficial do município de angra dos reis, edição nº 1202, de 28/07/2020, página 16,

Onde se lê:

Na publicação da Portaria nº 284/2020, datada de 30 de junho de 2020, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1191, de 30/06/2020, página 10 e 11.”

Leia-se:

“ Na publicação da Portaria nº 283/2020, datada de 30 de junho de 2020, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1191, de 30/06/2020, página 10 e 11.”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE JULHO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 308/2020, datada de 10 de julho de 2020, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1201, de 24/07/2020, página 22,

Onde se lê:

“ APOSENTAR a servidora MARIA IRENE LOPES ROSA BERNARDO, Agente Administrativo, Matrícula 3153, Referência 203, Padrão “L”, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 3º, Incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005.”

Leia-se:

“ APOSENTAR a servidora MARIA IRENE LOPES ROSA BERNARDO, Agente Administrativo, Matrícula 3153, Referência 204, Padrão “L”, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 3º, Incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005.”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE JULHO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

PORTARIA Nº 325/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2020006551, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 11 de maio de 2020,

RESOLVE:

APOSENTAR o servidor JOSÉ ROBERTO DO AMARAL, Médico, Matrícula 17283, Referência 300, Padrão “C”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.074/2008, de 29 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE JULHO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA

*Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis*

PORTARIA Nº 326/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2019020794, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 01 de novembro de 2019,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora ROSIANE VIANA FERREIRA LEAL, Docente I, Matrícula 2332, Referência 401, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE JULHO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA

*Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis*

PORTARIA Nº 333/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2020006552, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 11 de maio de 2020,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora CLAUDIA REGINA OLIVEIRA DA SILVA, Docente I, Matrícula 4084, Referência 401, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE JULHO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA

*Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis*

PORTARIA Nº 334/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2020006866, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 29 de maio de 2020,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora LELIANE NUNES SANTANA, Matrícula 3337, Farmacêutico, Referência 302, Padrão “L”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no artigo 3º, Incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE JULHO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA

*Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis*

PORTARIA Nº 347/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos

do Memorando nº 517/2020/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 27 de julho de 2020,

RESOLVE:

DESIGNAR PAULA RODRIGUES COSTA MOREIRA, matrícula 19490, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Controle Interno, da Secretaria de Educação, símbolo FG-1, no período de 03 de agosto a 01 de setembro de 2020, durante as férias do titular Diego Ribeiro Caxero da Silva, Matrícula 17333.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE JULHO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ADRIANA TEIXEIRA

Secretária de Educação - interina

DECRETO Nº 11.708, DE 31 DE JULHO DE 2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 39.500.000,00 PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, amparada no art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que os §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição da República, que tratam da abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO o inciso II do art. 41 e os artigos 44 e 45 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõem sobre a abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº. 006/2020 do Senado Federal que declarou estado de calamidade pública nacional em face da pandemia "Covid-19";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decreta o estado de Calamidade Pública no Estado do Rio de Janeiro, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 11.596, de 17 de março de 2020, que declarou a situação de emergência na saúde e,

posteriormente, o Decreto Municipal nº. 11.618, de 09 de abril de 2020, que reconheceu a calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar recursos necessários para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disciplina o artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que consta do Processo nº 1201/2020/GP,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 39.500.000,00 (trinta e nove milhões e quinhentos mil reais), na forma do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE JULHO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI

Secretário Municipal de Saúde

Anexo I

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	VALOR
2020 27 2701 10 301 0129 2534 339030 10010000		4.000.000,00
2020 27 2701 10 301 0129 2534 339039 10010000		8.184.696,83
2020 27 2701 10 301 0129 2534 339030 12140000		11.815.303,17
2020 27 2701 10 301 0129 2534 449051 12150000		500.000,00
2020 27 2701 10 301 0129 2534 449052 12150000		5.957.411,78
2020 27 2701 10 301 0129 2534 449052 15303000	CREDITO EXTRAORDINÁRIO	4.042.588,22
2020 27 2701 10 301 0129 2534 449052 15304000		4.000.000,00
2020 27 2701 10 301 0129 2534 449052 15306000		250.000,00
2020 27 2701 10 301 0129 2534 449051 15306000		500.000,00
2020 27 2701 10 301 0129 2534 449052 15307000		250.000,00
TOTAL		39.500.000,00

DECRETO Nº 11.709, DE 31 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 117 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 221/2020/SGRI.SEPGE, da Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, datado de 31 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam anulados os Decretos nº 11.694 e 11.695, de 17 de julho de 2020, publicados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1201, de 17/07/2020, páginas 10 e 11.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE JULHO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

DANILLO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica – Interino

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONSTRUTORA CAESALTA - EPP

CONTRATO Nº 046/2020

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para o serviço de contenção e estabilização de talude, Morro da Glória I (entre a Rua Prefeito João Galindo, 1703 e Rua a, próximo ao acesso Alameda Luisa Angélica). Angra dos Reis/RJ. Incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução

PRAZO: O prazo será de 4 (quatro) meses corridos e será contado a partir da

autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma da Lei 8666/93

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 388.440,40 (trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a Dotação Orçamentária: 20.2016.15.451.0220.1006.449051.15304000

Ficha nº: 20203301

Nota de Empenho nº 1406 de 23/07/2020, no valor de R\$ 388.440,40 (trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos)

AUTORIZAÇÃO: conforme solicitado através solicitação de empenho nº128/2020/SDUS.SEOBR, de 03 de abril de 2020, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo de Obras, constante do processo administrativo nº 2019018189

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2020

Angra dos Reis, 29 de julho de 2020.
ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário Executivo de Obras

PARTE II

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

PUBLICAÇÃO OFICIAL

ERRATA

Na Publicação do Extrato de Termo de Aditivo nº 003, referente ao Contrato nº 004/2017, celebrado entre a Câmara Municipal de Angra dos Reis e ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ASMAR, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1202 de 28/07/2020, página 19,

Onde se lê:

“**PRAZO:** O prazo de duração do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/08/2019, tendo como termo final o dia 31/07/2020, renovável e reajustável na forma da lei.”

Leia-se:

“**PRAZO:** O prazo de duração do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/08/2020, tendo como termo final o dia 31/07/2021, renovável e reajustável na forma da lei.”

LUIS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES
Presidente

ATO Nº 001/2020 DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

ONDE SE LÊ:

DECLARAR a suspensão do prazo de validade do Concurso Público nº 01/2020, pelo período de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar 173/2020.

LEIA-SE:

DECLARAR a suspensão do prazo de validade do Concurso Público nº 01/2018, pelo período de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de

março de 2020, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar 173/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
LUIS CLÁUDIO PEREIRA DAS DORES
PRESIDENTE

A T O Nº 163/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 0705/2020,

RESOLVE:

1 – Alterar o CAP, com efeitos a partir de 02 de julho de 2020, do Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete da Vereadora Luciana Ferreira de Oliveira Valverde, do seguinte servidor:

NOME	MATRÍCULA	SAI DO CAP	ENTRA NO CAP
LEANDRO DE LACERDA SOARES	7471	IV-D	III-B

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 20 DE
JULHO DE 2020.
LUIS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES
PRESIDENTE